

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2023

Carta – Sindipetro – RJ – nº 227/2023

À
Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras
A/C: Antonieta Maciel Gontijo Vieira
C/C: Marina Spinasse Freires

Assunto: CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

A empresa CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, contratada da Petrobras atua como empresa interposta na contratação de motoristas que, na qualidade de terceirizados, prestam serviços à Petrobras no GASLUB.

Ocorre que conforme de pleno conhecimento da Petrobras, referida empresa vem há muito tempo violando uma série de direitos de seus empregados e impondo a estes, condições indignas de trabalho.

Importante ressaltarmos o pleno conhecimento da Petrobras quanto a estas ilegalidades, seja porque a organização dos trabalhadores contra estas ilegalidades promoveu 01 (um) dia de paralização no ano de 2022; seja porque os documentos da empresa – disponíveis para fiscalização pela Petrobras – evidenciam muitas destas irregularidades; seja porque o próprio Sindipetro-RJ já comunicou estas irregularidades à Petrobras, por exemplo, em reunião datada de 24.04.2023 e nos Ofícios 113/2023 (19.04.2023); 143/2023 (12.05.2023) e; 188/2023 (15.06.2023).

Dentre estas ilegalidades perpetradas pela referida empresa contra os trabalhadores terceirizados podemos citar, exemplificativamente, os abaixo indicados:

1. Imposição de registro fictício de jornadas de trabalho (Os motoristas são impedidos de registrar em suas folhas de ponto o horário de suas jornadas, sendo obrigados, por exemplo, a registrar o fim da jornada às 18h, mesmo que esta tenha se estendido até às 19h);
2. Desrespeito ao interstício e realização de horas extras não computadas (Os motoristas que fazem o transporte residência-trabalho e trabalho-residência dos trabalhadores Petrobras do turno, começam sua jornada por volta das 03h, saindo das suas casas para buscar os trabalhadores do turno. Porém, às 23:30 são obrigados a interromper seus descansos, pegar o carro que estava com o motorista da noite, levar esses motoristas até suas residências e então voltar às suas casas. Essa logística, além de desrespeitar o interstício e horas trabalhadas que não são pagas, prejudica o descanso e coloca em risco os motoristas e trabalhadores de turno da Petrobras);
3. Os BDVs (Boletim Diário do Veículo) são preenchidos considerando o horário em que o primeiro passageiro é buscado sem considerar o tempo trabalhado entre a saída do motorista

- até a residência do passageiro; ou o último passageiro é deixado, sem considerar o tempo trabalhado entre a residência do passageiro até a residência do motorista e;
4. Periculosidade paga de modo equivocado, inclusive sem reflexos, em violação ao art. 142 da CLT.

Para além destas, destacamos a extremamente nociva violação ao direito fundamental de liberdade sindical, assegurado pelo art. 8º, caput, da Constituição Federal, na medida em que a CS Brasil já realizou mais de um enquadramento sindical destes trabalhadores, e, atualmente, insiste em afirmar que tais empregados seriam representados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Rodoviários de Passageiros Urbano, Intermunicipal, Interestadual, Fretamento, Turismo, Escolar, Cargas, Logísticas e Diferenciados do Município do Rio de Janeiro (SINTRUCAD-RIO), o qual evidentemente não representa os trabalhadores que exercem atividades laborais no Município de Itaboraí.

Apenas para evitar qualquer discussão quanto ao tema, colacionamos a Certidão do Coordenação-Geral de Registro Sindical - CGRS, na qual consta que a abrangência do referido sindicato é municipal, mais especificamente, Município do Rio de Janeiro:

	MINISTERIO DA ECONOMIA SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDENCIA E TRABALHO SECRETARIA DE TRABALHO SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL
CERTIDÃO	
A Coordenação-Geral de Registro Sindical - CGRS, conforme disposto na Portaria nº 17.593, de 24 de Julho de 2020, certifica, para fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES o CNPJ nº 10.635.706/0001-83 , com as seguintes informações:	
Situação da Entidade: ATIVA Grau: Sindicato	
Denominação: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR, CARGAS, LOGÍSTICAS E DIFERENCIADOS Área Geoeconômica: Urbana Grupo: Trabalhador Classe: Empregados	
Categoria: Categoria dos Motoristas e Trabalhadores em Empresas de Transporte de Passageiros, de Cargas, de Logística e Diferenciados.	
Abrangência: Municipal Base Territorial: "Rio de Janeiro": Rio de Janeiro	

Todas estas, irregularidades facilmente identificadas pela Petrobras, acaso tivesse exercido uma fiscalização mínima do referido contrato, conforme determinado pela legislação vigente e, expressamente consignado no Instrumento Contratual Jurídico n. 5900.0115704.20.2, ou, ainda, acaso tivesse ouvido os trabalhadores terceirizados e esta entidade sindical, sendo evidente a omissão na fiscalização, o que atrai a sua responsabilidade subsidiária sobre tais práticas ilegais e antissindicalis.

A omissão da Petrobras e a abusividade da CS Brasil gerou um ambiente de trabalho caótico que culminou em nova organização dos trabalhadores em uma paralização que perdurou 05 (cinco) dias – 28.06.2023 a 03.07.2023 – nos quais mais de 100 (cem) trabalhadores se uniram contra as irregularidades cometidas pela CS Brasil, exigindo, inclusive, a efetiva representação sindical. E, neste

aspecto, mais uma vez, não há como a Petrobras negar seu conhecimento dos fatos que, inclusive, já foram relatados pelos dirigentes do Sindipetro-RJ à Gerência de Relações Sindicais da Petrobras.

Ocorre que este movimento organizado dos trabalhadores gerou novas irregularidades por parte da CS Brasil, sendo a mais gravosa delas a demissão por justa causa de 10 (dez) trabalhadores identificados pela empresa como líderes do movimento.

Embora a empresa tenha afirmado, em reunião com esses trabalhadores, que a maior parte deles será reintegrada, ainda não fez qualquer movimento efetivo de reintegração, bem como, vem alijando alguns desses trabalhadores da possível reintegração, em virtude de um Boletim de Ocorrência, no qual um trabalhador da empresa afirma ter sido coagido a aderir ao movimento de paralização. Boletim de Ocorrência que foi realizado por um trabalhador coagido sim, mas pela empresa, a denunciar falsamente seus colegas, tanto assim, que poucos dias depois, o mesmo trabalhador compareceu à 71ª Delegacia e retificou o registro de ocorrência por ele apresentado, informando expressamente que não gostaria de representar contra seus colegas de trabalho.

Estes fatos são expostos à Petrobras, através deste ofício, com o objetivo de deixá-la mais uma vez ciente de todos os acontecimentos praticados pela CS Brasil contra os trabalhadores terceirizados que prestam serviço à Petrobras, desde a violação de direitos já expostas até a injusta demissão por justa causa, de modo a requerer que a Petrobras intervenha nesta situação, de modo a cessar a violação de direitos destes trabalhadores.

Mais especificamente, requer o Sindipetro-RJ:

- I) Em caráter de urgência, o agendamento de uma reunião o mais breve possível entre a Petrobras e o Sindipetro-RJ, sendo facultada a presença de um representante da CS Brasil, para tratativa das irregularidades aqui apontadas, inclusive a anulação das demissões por justa causa dos 10 (dez) trabalhadores;
- II) Que a Petrobras exerça o seu direito de fiscalização quanto a contratação de terceirizados e determine a CS Brasil que anule as justas causas aplicadas aos 10 (dez) trabalhadores demitidos em razão desta paralização, determinando a reintegração destes trabalhadores, cabendo ressaltar que este é um problema efetivo também da Petrobras, já que eventual ação de reintegração e pagamento das verbas e valores decorrentes da nulidade da justa causa serão, possivelmente, custeadas subsidiariamente pela Petrobras;
- III) Que a Petrobras exija que a CS Brasil faça o adequado enquadramento sindical dos trabalhadores que exercem suas atividades no GASLUB, inclusive porque, eventuais ações trabalhistas que pleiteiem direitos previstos em norma coletiva, não usufruídos pelos trabalhadores em razão de seu enquadramento sindical equivocado serão, possivelmente, custeadas subsidiariamente pela Petrobras;
- IV) Que a Petrobras exerça seu direito de fiscalização quanto a contratação destes trabalhadores terceirizados e determine a CS Brasil que apresente todos os documentos pertinentes ao

contrato de trabalho, a fim de identificar as irregularidades e tratá-las com efetividade, incluindo, uma pronta resposta as denúncias já apresentadas pelos trabalhadores e pelo Sindipetro-RJ.

Sendo o que nos cabia nesse momento, nos colamos à disposição para qualquer esclarecimento e para auxiliar na adequada e efetiva solução dos problemas aqui apresentados por reiteração.

Atenciosamente,

Mateus Ribeiro
p/ Diretoria Colegiada do Sindipetro-RJ